

LEI ORDINÁRIA Nº 1404

de 19 de outubro de 2005

Dispõe sobre a Divulgação Publicitária em táxi, moto-táxi e moto-entregador no Município de Camapuã, e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. Ficam os taxistas, moto-taxistas e moto-entregadores, autorizados a comercializarem espaços publicitários dos táxis, moto-taxis e moto-entregadores nos termos desta Lei.

Art. 2º.. Os espaços publicitários a serem comercializados deverão ser visíveis e que não comprometam a segurança e nem as informações de caráter obrigatório.

Art. 3º.. A publicidade poderá ser feita com material fluorescente que permita melhor visualização.

Art. 4º.. As propagandas serão expostas nos vidros, coletes e, no caso dos moto-entregadores, abrangerão também as caixas de entrega.

Art. 5º.. Fica vedada a veiculação de propaganda político-eleitoral, aram de fogo, revistas pornográficas, fumo e álcool e qualquer outra que não atende à moral e aos bons costumes.

Art. 6º.. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º.. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 19 de outubro de 2005.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1404/2005 - 19 de outubro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em